



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

Protocolado em: SB - 1/2019 03/04/2019 15:32	DISPONIBILIZADO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DE: 04/Abril/2019
-------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

A vereadora que o presente subscreve, respeitadas as normas regimentais, vem, respeitosamente, apresentar este Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 2/2019, Processo nº 13/2019, com a finalidade de melhor adequar a redação do referido Projeto de Lei.

Caxias do Sul, 03 de Abril de 2019; 144º da Colonização e 129º da Emancipação Política.

TATIANE FRIZZO (Autora)
Vereadora - SD



PROCESSO Nº 13/2019 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº PLC 2/2019

SUBSTITUTIVO nº SB - 1/2019

Altera e acresce dispositivos na Lei Complementar nº 377, de 22 de dezembro de 2010, que consolida a legislação relativa ao código de posturas do Município, e dá outras providências.

Art. 1º Altera o parágrafo 4º do art. 178 da Lei Complementar 377, de 22 de dezembro de 2010, o qual terá a seguinte redação:

§ 4º Após o proprietário ser notificado, terá prazo de 15 (quinze) dias para fazer a limpeza do terreno e, caso não seja localizado ou não assine o documento, o proprietário será notificado por edital e terá prazo de 30 (trinta) dias para realizar a limpeza. (NR)

Art. 2º Acresce parágrafos ao art. 178 da Lei Complementar 377, de 22 de dezembro de 2010, com a seguinte redação:

"Art. 178 ...

§ 5º Caso o proprietário não faça a limpeza do terreno, como prevê o § 4º, será multado no valor de 75 (setenta e cinco) VRMs, e o Poder Executivo Municipal fica autorizado a realizar os serviços via CODECA ou empresa terceirizada legal e devidamente cadastrada e autorizada junto aos órgãos e secretarias competentes com posterior cobrança de quem de direito, com acréscimos legais cabíveis. (AC)

§ 6º O pagamento pelos serviços a que se refere o § 5º deste artigo poderá ser parcelado pelo proprietário ou responsável pelo imóvel caso haja a devida comprovação decorrente de realidade financeira. . (AC)

§ 7º No caso de ser detectado foco de criadouro do mosquito transmissor do vírus da dengue e vírus Zika, o prazo para execução da limpeza do terreno será de 72 (setenta e duas) horas, e após este prazo, o Poder Executivo procederá conforme descrito no § 5º. (AC)"

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

Caxias do Sul, em

PREFEITO MUNICIPAL